

GRAZIELLE CRISTINA RODRIGUES

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DA MULHER INDÍGENA NO BRASIL

CURSO DE DIREITO – UNIEVANGÉLICA

2019

GRAZIELLE CRISTINA RODRIGUES

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DA MULHER INDÍGENA NO BRASIL

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho Científico do curso de Direito da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Me Juraci da Rocha Cipriano.

GRAZIELLE CRISTINA RODRIGUES

A HISTÓRIA DOS DIREITOS DA MULHER INDÍGENA NO BRASIL

Anápolis, ____ de _____ de 2019.

Banca Examinadora

RESUMO

A presente pesquisa justifica-se na problematização dos direitos da mulher, historicamente e nos dias atuais. Mesmo diante da realidade em que a mulher no Século XX começou a ter mais participação na sociedade, no mercado de trabalho a desvantagem é drástica e o que perdura de forma afrontosa é a falta de segurança para a mulher no seu convívio, por posturas tomadas por cidadãos que ainda vivem em um método patriarcal, tomando medidas que são abusivas e lesivas a mulher. Não obstante há uma sociedade que vive uma realidade que se cala diante da sociedade brasileira, é a dificuldade de combater a violência contra a mulher indígena. De acordo com a ONU, a principal vítima de violência praticadas contra os indígenas é a mulher. A pesquisa bibliográfica vai interpretar no contexto normativo, doutrinário e multidisciplinar o que de fato ocorre na sociedade, e, também o que garante os direitos e a segurança da mulher e da mulher indígena.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Direito da Mulher, Mulher Indígena, Proteção, Liberdade.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – A EVOLUÇÃO DA DOCTRINA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.	03
1.1 Os direitos da mulher no Império	04
1.2 Os direitos da mulher na República	06
1.3 Os direitos da mulher na Atualidade	07
CAPÍTULO II – A PROTEÇÃO LEGAL DOS DIREITOS DA MULHER NA FAMÍLIA E NA SOCIEDADE	11
2.1 A proteção legal dos direitos da mulher na família	11
2.2 A proteção legal dos direitos da mulher na sociedade	13
2.3 A efetivação da proteção legal dos direitos da mulher	15
CAPÍTULO III – OS DIREITOS E A GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER INDÍGENA BRASILEIRA	19
3.1 A determinação legal dos direitos da mulher indígena	20
3.2 A crise entre os costumes indígenas e a garantia legal dos direitos da mulher indígena no Brasil.....	23
3.3 A rede de proteção e garantia de direitos da mulher indígena no Brasil.....	26
CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIA	31

INTRODUÇÃO

A ideia do presente trabalho monográfico é analisar o direito da mulher e a mulher indígena no Brasil, esculpindo dentro das normas brasileiras o direito da mulher e sobre o percurso histórico indígena brasileiro. Será analisado sobre a evolução dos direitos humanos no sistema Brasileiro em relação à mulher.

No Brasil, por muitos anos, a mulher sofreu com a imposição de culturas e padrões a serem seguidos e estabelecidos pela sociedade. Sustentava-se a ideia de que a mulher não teria os mesmos direitos que o homem e não poderia obter a mesma inserção no mercado de trabalho. De acordo com a visão patriarcal, o lugar cativo da mulher é dentro do contexto doméstico de seu lar, sendo o homem o provedor da casa. Consubstancia-se, assim, motivo pelo qual que a mulher era rotulada como reprodutora e cuidadora e o homem o papel de autoridade e de mando. No Século XX a mulher começou a ingressar nas profissões que exijam formação intelectual, porém, até o presente momento, ainda existe desigualdade.

Cabe ressaltar que diante dos fatos a serem narrados há uma injustiça e uma deficiência no processo de proteção a mulher. Existe, é claro, a Lei Federal nº11.340/06 que é uma lei que assegura mecanismos como forma de proteção e direitos a mulher, que não obstante é falha. Pois é evidente e comprovado de que tem crescido drasticamente o número de mulheres que tem sofrido abusos e violências.

Nós podemos ter uma comparação de uma sociedade comum para uma sociedade indígena em relação à mulher. O fato é que os direitos humanos não

alcançaram por completo o sucesso entre os direitos e a proteção da mulher na sociedade e há um abandono nos direitos da mulher indígena, resultando uma injustiça.

Na constituição permite-se que os índios em suas comunidades, como qualquer pessoa física ou jurídica no Brasil tenham legitimidade para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses. Questiona-se que até quando o Estado poderá intervir sobre os direitos indígenas em relação a proteção a mulher.

CAPÍTULO I – A EVOLUÇÃO DA DOCTRINA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Os Direitos Humanos previsto no artigo 5º da Constituição Federal garante tutelas mínimas para a vida, direito, dignidade e liberdade do ser humano, incluem principalmente o direito de expressão, liberdade de opinião.

Comparato em seu livro diz que:

Foi durante o período axial da História, como se acaba de assinalar, que despontou a ideia de uma igualdade essencial entre todos os homens. Mas foram necessários vinte e cinco séculos para que a primeira organização internacional a englobar a quase totalidade dos povos da Terra proclamasse, na abertura de Declaração Universal de Direitos Humanos, que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (COMPARATO, 2015, p. 24).

Como o autor acima citou a afirmação de que todos os seres humanos têm o direito de serem igualmente respeitados foi desvinculado a uma instituição social com uma lei escrita como regra geral e aplicável de forma igualitária a todos os indivíduos que vivem em uma sociedade organizada.

Comparato descreve as três etapas que foram desenvolvidas durante a sessão de 16 de fevereiro de 1946 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas para Comissão de Direitos Humanos. Ele afirma:

A primeira etapa foi concluída pela Comissão de Direitos Humanos em 18 de junho de 1948, com um projeto de Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro do mesmo ano. A segunda etapa somente se completou em 1996, com a aprovação de dois Pactos,

um sobre direitos civis e políticos, e outro sobre direitos econômicos, sociais e culturais. Antes disso, porém, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou várias convenções sobre direitos humanos [...] A terceira etapa, consistente na criação a mecanismos capazes de assegurar a universal observância desses direitos, ainda não foi completa (COMPARATO, 2015, p. 24).

Para o desenvolvimento dos Direitos Humanos como citado acima, foi feito por etapas. Foi redigida sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial e cuja revelação só começou a ser feita após o encerramento das hostilidades (COMPARATO, 2015).

O chefe da missão do Brasil junto a ONU em Genebra, Lafer (1995) em seu discurso diz:

A Comissão de Direitos Humanos (CDH), criada em 1946, tendo como pano de fundo o segundo pós-guerra, concebeu uma estratégia de atuação da ONU na área de direitos humanos sob o conceito de Carta Internacional dos Direitos Humanos, que compreendia a elaboração de uma Declaração Universal, de uma Convenção de Direitos Humanos e o estabelecimento de medidas de implementação (*online*).

No Brasil os Direitos Humanos estão coligados a ONU (Organização das Nações Unidas), Lafer diz: “[...] A ONU, sem dúvida, é um fator essencial na promoção de ideais éticos, em geral, e dos direitos humanos. Essa capacidade da ONU deriva dos princípios consagrados em sua Carta, cuja origem é o reconhecimento da legitimidade do patrimônio das ideias éticas da humanidade” (LAFER, 1995).

1.1 Os direitos da mulher no Império

No período imperial era de costume ocorrer tais julgamentos como a mulher sendo menos inteligente, de ser inferior, e propensa a doenças, e ser culpada por nascimento de sexo feminino quando a prioridade era o de sexo masculino.

Embora a Constituição imperial de 1824 declarasse, em seu art. 179, inciso XIII, que a Lei seria igual para todos, tanto em suas recompensas, quanto em seus castigos, não é bem isso que se

dava, pelo menos no campo do Direito Civil. Normalmente quando os termos “mulher”, “esposa”, “filha”, “viúva” e outros afins aparecem nas leis, é para restringir o direito da mulher em relação ao homem, proibi-la de alguma conduta, reputá-la inferior ou subjugá-la ao poder de outrem, como se percebe a seguir (AMARAL, 2011, p. 3).

Fonseca-Silva (2012) em seu artigo destaca algumas mulheres, esposas de donatários no período da colonização do Brasil, século XVI, que governaram capitânicas hereditárias, sendo assim, mulheres que entraram na história, sendo: Ana Pimentel, esposa de Martim de Afonso Souza, Maria Diaz Ferraz do Amaral, que lutou ao lado dos homens num confronto contra os índios Caiapó no interior de Goiás; e Ana Bastarda, que, para afirmar a sua condição de mulher livre, condição sempre ameaçada por ser índia, deixou um testamento.

O que predominava no período imperial eram o casamento e o interesse de famílias para o casamento de união familiar para crescimento econômico. Amaral em seu artigo diz:

Já o domínio da Igreja se exercia principalmente pelo controle da sexualidade feminina e na propagação do modelo eclesiástico do casamento. Por ser considerada propensa ao pecado, a mulher sempre deveria obediência a alguém do sexo masculino: inicialmente à figura paterna, posteriormente à do esposo (2011, p.1).

A igreja exercia grande influência ao manipular casamentos e sobre o comportamento da mulher, sendo julgada e considerada culpada pela igreja por grande parte dos pecados herdados por Eva, a mulher era controlada pela igreja para serem sobremodo submissas e obediências mesmo diante de situações degradantes de violências verbais e físicas.

O homem tinha o direito e a liberdade em castigar a mulher, a igreja no qual exercia grande influência na sociedade não intervia, mas defendia que a solução para atos que seriam de confronto ao homem era a violência. Amaral em seu artigo, afirma:

[...] o marido ainda tinha direito de castigar a mulher, desde que o fizesse com moderação e por um motivo justo (por exemplo, desobediência ou recusa de cumprir seus deveres de esposa); a

mulher jamais deveria agredir fisicamente o marido. Caso isso ocorresse, este seria malvisto na sociedade (2011, p. 2).

Como a autora afirma, a mulher era submetida à aparência imposta por grande parte da sociedade. Era livre o direito de o homem castigar a mulher, e a mulher submeter a suposta correção, nota-se a desigualdade entre o homem e a mulher.

1.2 Os direitos da mulher na República

A República foi caracterizado como uma era em que iria trazer a modernidade, e uma revolução. A mulher estava mercê ao seu aparelho reprodutivo que segundo a sociedade do período imperial acreditava fazia com que o comportamento emocional errático. Santos em seu artigo afirma:

Na história brasileira, este período é caracterizado por um projeto político que pretendia transformar o país em uma nação civilizada, culta e moderna. Os esforços da elite burguesa concentravam-se, sobretudo, em tentativas de eliminação de qualquer resquício de um passado de “atraso”. Assim, a incorporação do “moderno” representado pela importação dos costumes europeus figurava como passaporte para a ordem e o progresso da jovem república brasileira (2008, p. 1).

Com a chegada deste período a transformação na sociedade dava-se início, contudo a permanência da cultura imperial predominava. O modelo elaborado molda-se uma representação simbólica da mulher como esposa, mãe, dona-de-casa afetiva, contudo a sexualidade encontrava-se condicionada ao instinto materno. Concluindo-se duas representações do feminino: a mulher passiva sexualmente destinada a satisfação do marido e a prostituta, pois foi degenerado o estatuto da natureza frágil e delicada da mulher.

Santos, em seu artigo descreve os direitos da mulher no percurso da história, a relevância do direito da mulher em relação à maternidade. O maior destaque em discussões é sobre a maternidade e o preconceito cultural da mulher estar reivindicando o crescimento profissional em prol do crescimento exclusivo de filhos e esposo.

Este processo em curso no Brasil estava intimamente relacionado ao contexto internacional. No cenário europeu e norte-americano, a valorização da maternidade impulsionou os movimentos femininos no final do século XIX, para a defesa do que consideravam os ‘direitos

de todas as mães', reivindicando a intervenção estatal na proteção à maternidade e chegando, em alguns casos, a requerer um "salário de mãe", pois a maternidade era equiparada a um emprego remunerado (SANTOS, 2008, p. 10)

A conquista das mulheres na inserção de trabalhos e na sociedade já teve êxito por volta dos anos 1889, no qual o Brasil teve uma mudança no sistema político. Contudo a mulher mesmo sendo considerada em grande parte pelo grupo masculino não capaz em tais áreas, o desejo e a determinação na inserção política foi e é o objetivo do grupo feminino. Corbisier afirma que os termos "filosofia", "política" e "liberdade", descrevem:

Em sentido amplo, a palavra política significa o que se refere ao poder, quer mencione a luta pela conquista, manutenção e expansão do poder, as instituições por meios das quais se exerce, ou a reflexão sobre a sua origem, estrutura e razão de ser. [...] O poder político no âmbito que se exerce, é o poder supremo, dependendo apenas da própria estrutura e da mecânica de seu funcionamento. Resultando da prática humana, nas sociedades divididas em classes, representa a capacidade de governar, de decidir em última instância, de determinar, inclusive coercitivamente, a conduta dos governados, imprimindo este ou aquele rumo à vida da coletividade (CORBISIER, 1975, p. 42).

Como o autor descreve, o poder político tem sido o poder supremo em relação à sociedade, para as conquistas das mulheres terem êxito a inserção no meio político foi necessário.

Além do preconceito presente, a dificuldade das mulheres é a luta pelo poder. O autor Corbisier afirma:

A luta pelo poder, que tem sido uma das principais molas propulsoras da história, não se explica apenas pela vontade de apoderar-se dos meios que permitem dominar os outros homens, mas também, como ensina Hegel, pela exigência de "reconhecimento", que caracteriza a condição humana (CORBISIER, 1978, p. 44).

As revoluções iniciadas em prol de proteção e direitos e a liberdade da mulher é sobretudo caracterizada a condição humana, Corbisier diz: "As revoluções são a forma de luta que permite não apenas a conquista do poder mas a transformação das estruturas sociais" (1975, p. 49). Contudo, para um avanço a estrutura social deverá ter transformações, pois o homem é envolvido pela conquista do poder.

1.3 Os direitos da Mulher na Atualidade

O direito atualmente para as mulheres o que mais é conhecido é a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), tendo como objetivo primordial a proteção. Em texto publicado no site do Senado Federal, Pontual afirma:

A violência de gênero contra a mulher é entendida como problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), cujos estudos apontam índices entre 20% a 75% desse tipo de agressão em diferentes sociedades. O Brasil foi o 18º país da América Latina a adotar uma legislação para punir agressores de mulheres. A Lei Maria da Penha cumpre determinações estabelecidas por uma convenção específica da Organização dos Estados Americanos (OEA), intitulada "Convenção para punir, prevenir e erradicar a violência contra a mulher", realizada em Belém (PA) e ratificada pelo Brasil (*online*).

De fato, a Lei que protege as mulheres é uma conquista atual, pois as mulheres sofrem com preconceitos na inserção profissional em carreiras que são julgadas como sendo apenas para os homens, e sofrem com abusos verbais, físicos dentro dos lares.

O Brasil é uma República Federativa Presidencialista, no qual é destacada a forma de democracia, de modo que as oportunidades para a luta de direitos e liberdades são mais amplas, porém como o autor Corbisier descreve:

Como sistema de governo, ou forma de regime político, a democracia foi precedida por um longo esforço de libertação dos espíritos, que se prolongou da Reforma Luterana até o Iluminismo. Esse movimento desembocou na Declaração dos Direitos Humanos do Homem e do Cidadão (1787-1791) e na Revolução Francesa, que assinala a decomposição das estruturas feudais e o advento do novo mundo democrático e burguês (1978, p. 172).

Em toda parte do mundo os direitos conquistados pelas mulheres têm ganhado proporção, em Países considerados de primeiro mundo a facilidade da mulher se integrar no mercado de trabalho é de modo igualitário ao dos homens. No Brasil ocorre a manifestação e o combate contra o preconceito da mulher poder se integrar no mercado de trabalho e não mais se submeter a padrões culturais julgados por antepassados. No site da ONU (Organização das Nações Unidas), sob o tema O Progresso das Mulheres, Pelegrino relata que

Avanços já foram obtidos, mas o caminho ainda é longo para as mulheres, sobretudo para as mulheres negras. Os desafios são

muitos e de grande complexidade, pois em certas regiões do país ainda se verificam práticas excludentes impostas a diversos segmentos sociais, justificadas por questões de gênero, raça e etnia. Eis porque a necessidade premente de retomarmos as reflexões trazidas na coletânea O Progresso das Mulheres no Brasil (2006) na conjuntura atual. O presente esforço teórico-analítico deve aprofundar temas relativos à desigualdade de gênero, a violência contra a mulher e a violação dos direitos humanos presente em várias esferas da vida social. Os dados e informações tratados na coletânea de 2006 serão atualizados. As atualizações, certamente, serão instrumentos de reflexão para mapeamento e avaliação das políticas públicas voltadas para os serviços urbanos, privilegiando as condições de acesso à cidade por parte dos segmentos mais vulneráveis (mulheres brancas e negras, mulheres de baixa renda e com pouca qualificação) (2011, p. 238).

Como o site da ONU (Organização das Nações Unidas) relatou os avanços já foram conquistados, porém o Brasil é de um País notoriamente conservador, e em alguns estados a aceitação de mulheres negras é mínima, dificultando o acesso de mulheres sobretudo no crescimento profissional.

No mesmo texto, a pesquisa registra as dificuldades da mulher sobretudo a mulher negra no cotidiano. Diz Pelegrino:

O conteúdo do artigo privilegia a análise do cotidiano nas grandes cidades brasileiras frente à precariedade da política urbana como um todo e, especialmente aquelas que se voltam para as mulheres de baixa renda. Destaca-se que os processos de urbanização acelerada, bem como a ineficiência ou mesmo ausência de uma política urbana que estruture habitação, serviços públicos essenciais e uma gestão urbana consequente, têm contribuído para aprofundar a chamada exclusão territorial e, nesse sentido, as mulheres, sobretudo as negras e de baixa renda têm sido mais penalizadas. É fato que a fragilidade e insuficiência das políticas públicas de saúde, educação, transporte e lazer acarretam maiores dificuldades no cotidiano laboral dessas mulheres (2011, p. 239).

Mesmo havendo grande número de mulheres nas empresas, nas faculdades o preconceito é presente. Heringer afirma

Embora as brasileiras tenham atualmente, em média, mais anos de estudo do que os homens, com avanços importantes ao longo das últimas décadas, nesse quesito as distâncias entre as mulheres brancas, negras e indígenas ainda são muito expressivas, principalmente nos níveis mais altos de escolaridade (2011, p. 274).

Mesmo tendo avanços a conquista as diversidades é presente, os direitos da mulher, contudo não é apenas relacionado à mulher da zona urbana, mas sim a mulheres indígenas e mulheres da zona urbana.

Na presente pesquisa realizada pela ONU mulheres, no qual é disponível conteúdos a respeito dos direitos da mulher, Araújo (2011) diz:

O balanço feito em publicação anterior sobre o estado da arte dos direitos e da cidadania das brasileiras até o início da década de 2000 (PIOVESAN, 2006) destacou dois aspectos importantes: a consolidação institucional das conquistas da Constituinte de 1988 e a ampliação dos direitos e da cidadania no plano legal. Um balanço geral da década de 2000 permite assinalar alguns outros aspectos. Primeiro, as experiências de participação política, em geral, independente de cargos, mas voltadas para o exercício da democracia participativa foram muito importantes, diversificadas e contaram com a participação das mulheres. E assim como em outras esferas, no país há uma tendência de melhoria dos indicadores de participação política por sexo e acesso ao poder. Em segundo lugar, esta tendência permanece mais fraca quando comparada à de outras áreas, como a da participação no mercado de trabalho, por exemplo. A inserção feminina no mercado de trabalho é algo irreversível e mostra tendência crescente, em que pese tal inserção ser ainda marcada pelas diferenças salariais e pela segregação ocupacional. Terceiro, os cargos de poder associados com a Representação Política, isto é, cargos elegíveis para o Executivo e para o Legislativo, permanecem como os de mais difícil acesso. E, quarto, algumas das tentativas de respostas a esse quadro de sub-representação, bem-sucedidas em outros países, ainda não apresentaram resultados satisfatórios no nosso caso (p. 92).

Como é relatado acima, a inserção da mulher ao mercado de trabalho, e o direito estabelecido por lei é de irreversível e é comprovado a tendência de crescimento para que seja de modo igualitário mesmo ainda sendo presente a diferença salarial e os direitos de trabalho.

CAPÍTULO II – A PROTEÇÃO LEGAL DOS DIREITOS DA MULHER NA FAMÍLIA E NA SOCIEDADE

Neste capítulo será desenvolvido o tema que tem sido discutido atualmente pela sociedade, no âmbito dos direitos da mulher, na família e na sociedade. Faz jus a lei que protege a mulher, a Lei Maria da Penha 11.340/2006, sendo a mulher uma grande parcela da população que sofre pela desigualdade, opressão, discriminação, e pela falta de ordenamento jurídico favorável e efetividade a sua proteção. No decorrer da evolução da sociedade, a mulher vem ganhando destaques, surgindo como a mulher sendo chefe de família e empreendedora, ganhando espaços em áreas no quais era julgado como apenas a figura masculina ter capacidade, ganhando destaques também no âmbito jurídico e entre outros, porém a discriminação exercida pela maioria masculina cresceu juntamente com a evolução dos direitos da mulher.

2.1 A proteção legal dos direitos da mulher na família

O cenário da família tem como percussora a mulher sendo a responsável para a edificação e manutenção do bem-estar do lar, o homem servindo como fonte de estabilidade e centralização da família, mas sendo seu principal papel o provedor da casa. Os direitos da mulher eram estingidos pelo homem, desde o seu crescimento a mulher já era limitada pela figura do pai, a mãe ensinando-lhe a submissão de modo exacerbado.

A família patriarcal, extensa e transpessoal emergem como discurso legitimador de uma dada condição social, que se avalia pela estirpe. [...] Trata-se de uma família que tem por funções, na perspectiva aludida mais acima, a transmissão do status e do patrimônio,

servindo como fonte de manutenção de poder político, com a criação de laços de dependência. Para o atendimento dessas funções, a estabilidade do corpo familiar é essencial, de modo que os laços de solidariedade se mantenham firmes. O responsável por essa função é o patriarca, que centraliza a direção da família, a esposa tem papel definido nessa estrutura familiar como de subordinação, papel este para o qual é criada desde a mais tenra infância. As filhas devem, pois, ser criadas para ocuparem seu papel de boas esposas no âmbito da família de seus futuros maridos. O desenvolvimento das virtudes das 'boas moças' é fator indispensável à obtenção de casamentos – e alianças – vantajosos com outros fazendeiros e homens de posse, 'bem-nascidos', de modo a assegurar a manutenção do status e da condição econômica (RUZYK, 2005, p. 118-119).

Houve um tempo em que o homem sendo o provedor do lar, a mulher sendo a responsável para um bom funcionamento, como a boa criação dos filhos, o bem estar na casa, à mulher era sobre modo responsável para que as filhas tivessem uma boa criação para o quanto antes casarem, pois o casamento era a única forma de legitimar uma família, a visão da mulher era um bom casamento que dessem condições financeiras maiores ou igual ao do pai. Há casos de que casamentos arranjados pelos pais visando principalmente pelos fins lucrativos.

Segundo Maria Berenice Dias:

A própria organização da sociedade se dá em torno da estrutura familiar. Foi o intervencionismo estatal que levou a instituição do casamento: nada mais do que uma convenção social para organizar os vínculos interpessoais. A família formal era uma invenção demográfica, pois somente ela permitiria a população se multiplicar. A sociedade, em determinado momento histórico, instituiu o casamento como regra de conduta. Essa foi a forma encontrada para impor limites ao homem, ser desejante que, na busca do prazer, tende a fazer do outro um objeto. É por isso que o desenvolvimento da civilização impõe restrições a total liberdade, e a lei jurídica exige que ninguém fuja dessas restrições (2015, p. 29).

Segundo as narrativas bíblicas, a mulher sábia edifica a sua casa, mas com as próprias mãos a insensata derruba a sua (João 14: 1). A mulher tinha um papel significativo na família, herdado pela cultura dos antepassados, sendo a responsável para edificação do lar, tendo cuidados na casa, sendo mãe e esposa.

A mudança deste cenário da família decorreu a partir da Revolução Industrial no XIX, quando as indústrias passaram a assumir a função de produção

econômica antes exercida pelas famílias. O espaço familiar começa a perder a característica de unidade de produção e passa a ser considerado paulatinamente um espaço para o desenvolvimento moral, afetivo, espiritual e de assistência recíproca entre seus membros (SOUSA, 2015, p. 74).

O fantasma do fim da conjugalidade foi atravessado por uma realidade social, em que imperava a necessidade de que o sustento do laço conjugal estivesse no amor, no afeto e no companheirismo. Aí reside uma das mudanças paradigmáticas e estruturantes do Direito de Família: a família deixou de ser essencialmente um núcleo econômico e de reprodução (SOUSA, 2015, p. 76).

Dias complementa tal pensamento da seguinte maneira

Sempre que se pensa em família ainda vem à mente o modelo convencional: um homem e uma mulher unidos pelo casamento, com o dever de gerar filhos. Mas esta realidade mudou. [...] A convivência com famílias recompostas, monoparentais, homoafetivas permite reconhecer que seu conceito se pluralizou (DIAS, 2015, P130).

Como a autora Berenice Dias (2015) expressou, a sociedade teve mudanças no âmbito familiar, não sendo a minoria da população a pensar em um modelo de família sendo uma união de um homem e uma mulher com o objetivo de expandir a família gerando filhos.

Atualmente a Constituição Federal de 1988 no que concernem os direitos da família foi modificada, a mulher já não é mais como obrigação que compõe a família, as famílias modernas evoluíram, são compostas por membros do mesmo sexo com filhos adotivos (SOUSA, 2015, p.78)

Mesmo a mulher já não sendo mais a principal precursora para a formação da uma família, é estabelecido por Lei os direitos caso haja conflitos no que concerne a casamento, união estável, do regime de bens divórcio, guarda compartilhada. “Como se sabe, não há ramo do direito que seja mais sensível aos conflitos do que o direito de família, vez que engloba questões extremamente próximas às pessoas, de importância fundamental e particular para cada indivíduo” (JUNIOR, 2012, p. 99).

2.2 A proteção legal dos direitos da mulher na sociedade

No decorrer dos séculos a cultura e o modo de convivência da mulher no âmbito social ocorreram modificações, no que antes a mulher era restringida apenas nos cuidados do lar, a mulher foi ganhando espaço na sociedade, ganhando mais participação no meio cultural e social. Na sociedade atual o número de mulheres atuando nas áreas profissionais de forma igualitária ao homem tem crescido. Porém a forma de Direitos e garantias para mulher na área do emprego é diferente, pois a mulher tem benefícios diferentes, é comprovada a existência de injustiça no âmbito empregatício na escolha de ser mãe, na teoria a mulher tem proteção, tem garantias na área empregatícia mas, na prática ela sofre abusos psicológicos para se retirar do emprego. Para Moraes (2012, p. 56):

É fato que a condição social da mulher mudou muito, especialmente após a chamada Revolução Feminista da década de 1960. Antigamente era inadmissível a mulher ter direitos que, ao mundo de hoje, soam tão naturais, como estudar, trabalhar fora do lar, votar, etc. Embora direitos como esses representem conquistas femininas (ou feministas), há que se considerar, também, que são fruto de conjunturas históricas específicas.

Concernente aos direitos expressos por Lei que possuem uma proteção e garantia para as mulheres, a LEI Nº 11.634, DE 2007 assinado por Luís Inácio Lula da Silva, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. (SUS). A mulher possui direito a maternidade durante a gestação e após o parto, no que predomina socialmente e no âmbito empregatício. Sendo assim os direitos e proteção legal ao grupo feminino não é só pelo gênero feminino, é expandido a maternidade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

As leis do Brasil buscam garantir no ambiente profissional o mínimo possível de afetar a mulher na maternidade, tendo garantias ao ambiente estudantil e acadêmico, as gestantes tanto as menores de idade e as maiores de idade podem cumprir compromissos escolares no conforto de sua casa tendo a licença maternidade sem que haja prejuízos nos estudos. É expresso pela LEI 6.202, de 17 de abril de 1975, assinado por Ernesto Geisel, que atribui a estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

Complementando tal entender, afirma Oliveira:

A expansão do trabalho feminino até gerou certa autonomia à mulher, contudo, sua emancipação nem sempre está relacionada à questão do trabalho executado, pois a própria concepção de trabalho feminino ainda é condicionada aos fatores que determinam as relações no mundo do trabalho e está, apesar de toda a sua inserção na produção, relacionada com a questão da condição da mulher na sociedade. (2011, p.28).

O trabalho feminino está sendo expandido. Em grandes empresas o número de mulheres tem crescido. As universidades possuem um maior número de mulheres nas salas de aulas. Isto gera independência, contudo, a concepção do trabalho feminino não está relacionada na questão da produção, mas sim na condição da mulher na sociedade. Destes matizes, afirma Dias (2015, p.32).

A constituição Federal de 1988, como diz Zeno Veloso, num único dispositivo, espancou séculos de hipocrisia e preconceito. Instaurou a igualdade entre o homem e a mulher e esgarçou o conceito de família, passando a proteger de forma igualitária todos os seus membros. Estendeu proteção a família, passando a proteger de forma igualitária todos os seus membros. Estendeu proteção à família constituída pelo casamento, bem como a união estável entre o homem e a mulher e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, que recebeu o nome de família monoparental.

Deslindando sobre a proteção da mulher, foi-se estendido à proteção da família, além de ter instaurado a igualdade entre o homem e a mulher no conceito família, contudo por meio cultural, a mulher é bem aceita em grupos sociais no que concerne a família. Em vinculação com a sociedade tal acontecimento é marcante para o grupo feminino, uma vez que foram modificados inúmeros dispositivos da legislação, após a Constituição Federal de 1988, o Código Civil foi perdendo sua eficácia como lei fundamental do direito de família, sendo assim a mulher possuindo proteção de forma igualitária estabelecido por Lei.

2.3 A efetividade da proteção legal dos direitos da mulher

O atual tema que está em vigor e vem ganhando força é os direitos da mulher e sua eficácia, o fato narrado atualmente pelas mulheres vem ganhando forma para que haja justiça. A Lei Maria da Penha 11.340/2006, sancionada em 7 de agosto é a lei mais conhecida no meio feminino e mais utilizado, ainda que muitos não sabem de como surgiu a Lei é de um abrangente conhecimento, tal Lei visa a proteção da

mulher contra a violência doméstica.

Lei Maria da Penha – que cria mecanismos para coibir e evitar a violência doméstica e familiar contra a mulher torna-se emblemática na luta pelos direitos femininos, tendo em vista que expõe para toda a sociedade a necessidade premente de resgatar a cidadania da mulher, vez que a concretização dos direitos humanos passa pelo saneamento das chagas produzidas na menor unidade social: a família (OLIVEIRA, 2011, p. 10).

A luta pelos direitos femininos é exposta para toda a sociedade com mecanismo para evitar a violência doméstica contra a mulher, com a premissa de resgatar a cidadania da mulher. A Lei citada é uma legislação mais conhecida no meio feminino e masculino, sendo a mais utilizada. É com o que corrobora Dias

A Lei 11.340/2006, que busca coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, identifica como família qualquer relação íntima de afeto (artigo 5º, III). Com isso, não mais se pode limitar o conceito de entidade familiar ao rol constitucional. Lei nova alargou seu conceito. E não se diga que este conceito serve tão só para definir a violência como doméstica. Ainda que este seja o seu objetivo, acabou por estabelecer os contornos de seu âmbito de abrangência (DIAS, 2015, p.132).

A necessidade em que foi criada a Lei tem sido representada em outros casos semelhantes em todos os Estados do Brasil. Famílias de baixa renda têm sofrido pela falta de assistência para a mulher que vivencia violência doméstica tanto o marido e os filhos que influenciados praticam a violência contra a mulher, violências como verbais, físicas e restrição da liberdade.

Em 29/05/1983, Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio, por meio de um tiro de espingarda desferido no dorso, por seu marido à época, enquanto dormia. Em razão do acometimento, ficou paraplégica irreversivelmente. A versão dada por Marco Antonio foi de que ladrões tinham invadido a casa para roubar e dispararam o tiro contra sua esposa. Entretanto, após ter saído do hospital, quando ainda se recuperava do trauma, ela sofreu novas agressões, como também foi submetida a cárcere privado. Não obstante isso, ele tentou eletrocutá-la no banheiro, no momento em que essa tomava banho. A premeditação da nova tentativa de assassinato ficou evidente, pois este passou a utilizar o banheiro das filhas para tomar banho tempos antes, além de tê-la obrigado a fazer seguro de vida em seu favor. Em 1984, Maria da Penha iniciou luta por justiça junto a órgãos judiciais brasileiros. Somente sete anos depois disso, seu

ex-marido enfrentou julgamento e foi condenado a 15 anos de prisão. Com apelação da defesa, a sentença foi anulada em 1992 e, apenas em 1996, foi a novo julgamento; desta vez, condenado a 10 anos de prisão, também saiu do tribunal em liberdade, devido a recursos impetrados por seus advogados. Em 1994, a vítima escreveu o livro “Sobrevivi, posso contar”, na tentativa de divulgar sua história de agressões, tendo sido bem-sucedida na empreitada (DIAS, 2015, p.33).

A busca por justiça para Maria da Penha ganhou notoriedade no meio social e judicial. Não sendo inesperado diante do caso, o ex-marido de Maria da Penha foi preso. Atualmente existem alguns Projetos de Lei (PL) em tramitação na Câmara dos Deputados, com vistas à alteração da Lei Maria da Penha e outras, correlatas (DIAS, 2015, p.66)

A Lei Maria da Penha foi criada com a finalidade de proteção a mulher, porém o que remete nas indagações são a sua aplicabilidade e sua eficiência, Andréa Karla Cavalcante escreveu em seu artigo, no que concerne a aplicabilidade da Lei, que as primeiras delegacias da mulher surgiu em 1985, no período da redemocratização do Brasil. No cotidiano há exemplos de que a mulher é ameaçada, abusada sexualmente, sofrido violências físicas que geram danos irreversíveis psicologicamente, que buscam amparo na delegacia da mulher prestando queixas, ou buscando conhecimento ao seu direito, ou ficam caladas por medo das ameaças pelo o agressor, e por pensar que é dependente do agressor para sobreviver para o pagamento de despesas e alimentação e saúde (OLIVEIRA, 2011, p. 85).

Elaine Reis Brandão em seu artigo sobre o enfrentamento da violência contra mulher diz que, a resposta policial à demanda recebida na DEAM (Divisão Especializada no Atendimento à Mulher) termina por transformar a “suspensão” da queixa em mais um procedimento de rotina na delegacia. Frequentemente os policiais discordam que a solução penal seja o caminho mais indicado para o enfrentamento social da maioria das denúncias feitas à DEAM. Apesar de suas atribuições legais, o recurso à polícia pode ser interpretado como mais um “problema” para a vítima ou como uma resposta pouco eficaz às suas queixas (BRANDÃO, 2006 p. 217).

A eficácia para a proteção da mulher vai além do que a Lei estabelece como proteção, pois a inúmeros casos em que a Lei não é eficaz e a delegacia da mulher

em vez de proteger em alguns casos poderá ainda piorar. Não há estrutura para proteger uma mulher dentro de casa, a queixa poderá ser feita, contudo a mulher volta para a casa com a esperança de que pode resolver com ameaça da denúncia feita, e as ameaças e a violência pelo agressor poderão continuar e ainda resultar em morte. Brandão salienta que

A ida à DEAM envolve a esperança "dele melhorar", "dele tomar vergonha na cara", de "resolver alguma coisa" ou de propiciar uma ocasião para amedrontar o parceiro quanto às possíveis implicações de uma próxima agressão, pelo fato de ele já estar envolvido como suspeito em uma ocorrência. Assim, imensas expectativas são depositadas no recurso à DEAM, na possibilidade de a intervenção policial conter o acusado (2006, p. 212-213).

São depositadas muitas expectativas na possibilidade de ter uma intervenção policial contra o agressor com a esperança de que, no "susto" da denúncia, poderá ter uma melhora e uma diminuição nas agressões, contudo não é o que ocorre em grande maioria.

Pela grande demanda de ameaças e denúncias, os agentes responsáveis tem a dificuldade de proteger a mulher dentro das normas, pelo motivo de que a lei estabelece prazos dos quais não são compatíveis a real situação que acontece no cotidiano, pela falta de funcionários e pela grande procura das mulheres nas delegacias, pelo vínculo familiar, resultando dessa forma a desistência da mulher do inquérito. Para Brandão:

É compreensível que as mulheres não criminalizem o comportamento de seus parceiros, pelo vínculo familiar que os une. Decerto a maioria dos suspeitos não possui uma carreira no mundo do crime. No entanto, tal avaliação não pode anular a atuação da polícia, deixando a vítima à mercê da sorte, nos casos que exigem intervenção mais efetiva. As críticas de duas informantes traduzem bem a insatisfação com a DEAM. Dizendo que a delegacia "chama sempre a vítima", enquanto o acusado, que deveria ser chamado, "fica no seu canto", uma delas retruca: "Quem sempre é convocado a depor é a vítima e o suspeito nem é incomodado. Quem apanha é quem tem que dar explicação?". Outra expressa: "Eu esperava mais da delegacia de mulheres [...]. O criminoso sempre nega. Se eu faço a denúncia, sou eu que tenho que comprovar?" (2006 p. 13).

A Lei Maria da Penha a lei em que é mais conhecida e utilizada encontra-se com deficiência a realidade obstatante. A mulher possui vínculo com a família e por muitas vezes se sente constrangida em tomar a decisão de prestar queixas contra violência e os abusos que sofre todos os dias por aqueles que ela julga ser o

provedor da casa. E a lei que garante uma proteção, não a protege de fato, pois dentro da delegacia ainda há o machismo enraizado, e as outras leis que são ligadas para proteção da mulher possui o machismo.

CAPÍTULO III – OS DIREITOS E A GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER INDÍGENA BRASILEIRA

Ao se tratar de um grupo indígena é necessário ter conhecimento sobre conceitos jurídicos e definições que estão materializados por Lei específico como o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) e na Constituição Federal de 1988. Os direitos da mulher como foi descrito, teve um longo percurso de luta e se encontra em desenvolvimento. Contudo, os direitos e a garantia da mulher indígena brasileira divergem da realidade sobre o que está em vigor para as mulheres que vivem na sociedade, pois a diferença exorbitante é de que as mulheres indígenas não têm voz para garantir os direitos que abrange em direitos à proteção, proteção a violência e de território. Há um mínimo reconhecimento de que o povo indígena foram os primeiros ocupantes do Brasil, mas o direito dos povos pioneiros está sob ameaça.

Apesar de a carta magna ter definido que até 1993 o governo brasileiro deveria demarcar todas as terras indígenas, de acordo com o critério de ocupação tradicional das terras, a determinação está longe de ser cumprida, pois, além de sofrer com a lentidão na efetivação de seus direitos, os povos indígenas são alvo dos sistemáticos e violentos ataques e ameaças arquitetados por ruralistas no que condiz ao território.

Brasil tem 896,9 mil indígenas em todo o território nacional, somando a população residente tanto em terras indígenas (63,8%) quanto em cidades (36,2%), de acordo com o Censo 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Do total, 817,9 mil se autodeclararam índios no quesito cor ou raça e 78,9 mil, embora se declarassem de outra cor ou raça, principalmente parda (67,5%), se consideram indígenas pelas tradições e costumes (BRASIL, 2012).

Contudo, as estatísticas sobre o número de povos indígenas e seus territórios vão diminuindo, sobre os efeitos de ameaças por ruralista por interesses econômicos e por falta de proteção legal. Uma pesquisa feita pelo IBGE em um gráfico feito em 2010 mostra a quantidade de população indígena em cada território brasileiro:

Tabela 1 – População indígena e distribuição percentual, por localização do domicílio e condição de indígena, segundo as Grandes Regiões – 2010.

População indígena e distribuição percentual, por localização do domicílio e condição de indígena, segundo as Grandes Regiões - 2010

Grandes Regiões	População indígena e distribuição percentual				
	Total	Localização do domicílio			
		Terras indígenas			Fora de terras indígenas
		Total	Condição de indígena		
Declararam-se indígenas	Não se declararam, mas se consideravam indígenas				
Brasil	896 917	517 383	438 428	78 954	378 534
Norte	342 836	251 891	214 928	36 963	90 945
Nordeste	232 739	106 142	82 094	24 048	126 597
Sudeste	99 137	15 904	14 727	1 177	83 233
Sul	78 773	39 427	35 599	3 828	39 348
Centro-Oeste	143 432	104 019	91 081	12 938	39 413
Brasil	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
Norte	38,2	48,7	49,0	46,8	24,0
Nordeste	25,9	20,5	18,7	30,5	33,4
Sudeste	11,1	3,1	3,4	1,5	21,9
Sul	8,8	7,6	8,1	4,8	10,4
Centro-Oeste	16,0	20,1	20,8	16,4	10,4

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Fonte: BRASIL, 2012.

3.1 A determinação legal dos direitos da mulher indígena

Os direitos dos povos indígenas estão expressos em um capítulo específico da Constituição Federal de 1988, sob o título VIII, “Da ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”, e ao longo de outros dispositivos expressos por Lei, tratando-se de direitos ao chamado Estatuto do Índio. Houve abandono social pela crença e no preceito de que seria um grupo como uma categoria social fadado ao desaparecimento, sendo que tal preceito ainda é existente na sociedade que se julga “sociedade civilizada”, ou homem branco. Grupos de pesquisadores estiveram em aldeias indígenas estudando as tribos, relacionado ao modo como vivem como

as divisões de trabalho, cultura, e em relação a mulher a participação e efetividade política e econômica, incluindo a questão de gênero em interface ao trabalho e as divisões de trabalho, Grubts (2014, p. 116) destaca:

Entre os Kadiwéu, o fato mais relevante é a questão do poder político das mulheres e uma divisão de papéis entre homens e mulheres, sem que seja atribuído mais valor a um papel do que o outro. No estudo com os Terena, observamos que a relação próxima com a sociedade nacional vem propiciando muitas transformações e uma atuação cada vez maior da mulher dentro e fora da comunidade.

Em alguns locais no mundo onde se encontra grupos indígenas, a mulher indígena tem alcançado um desenvolvimento no ramo de processos organizacionais, experiência participativa e liderança. É um desenvolvimento que se passou de orientado para fins específicos como serviço a saúde, economia, proteção de territórios, proteção de culturas.

A mulher indígena luta sobre a garantia do direito permanente sobre o território, pois se justifica sobre a proteção da tribo, no artigo 231, parágrafo 1^a da Constituição Federal, o texto em vigor eleva uma categoria constitucional no que especifica o conceito de terras indígenas, que diz:

São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar (BRASIL, 1988).

Um dos projetos atuais em atividade da mulher indígena em busca de garantias é definido pelo “Dia Laranja”

que prevê atividades mensais todo dia 25, expressando a solidariedade as mulheres e meninas rurais e indígenas em situação de violências e enfrentamento e para prevenção de violências sexuais e contam com 60 organizações de mulheres feministas (ONUMULHERES, 2018).

O movimento com uma abordagem digital utilizando a hashtag do Dia da Laranja viabiliza dar segurança às mulheres defensoras dos direitos humanos

individuais e coletivos, ligados a conservação de terras, territórios e recursos ambientais e naturais.

Num processo participativo com 60 organizações de mulheres e feministas, a Declaração de Santo Domingo se dirige à realidade de 58 milhões de mulheres rurais que vivem na América Latina e Caribe. Elas são mulheres indígenas, afrodescendentes, quilombolas, camponesas, pescadoras, coletoras, ribeirinhas, extrativistas, agricultoras familiares, mulheres independentes do setor agrícola e mulheres que dirigem seus próprios negócios (ONUMULHERES, 2018).

A garantia legal dos direitos da mulher indígena no Brasil já foi desvinculada por movimentos que buscassem além de direitos a justiça e ocupação de seu espaço. Órgãos que indigenistas brasileiro como a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) no disponível site há artigos que oferecem maior amplitude de conhecimento no que concerne o tema indígena, em um dos artigos publicado destaca sobre duas lideranças femininas influenciadoras pelo processo de participação da mulher indígena nas causas de seu povo, a Telma Taurepang e Leticia Yawanawa. As histórias de ambas estão ligadas pela luta de demarcação e proteção do território e pelo fim da violência as mulheres indígenas (JUSTIÇA, *online*).

A influenciadora reconhece os avanços, contudo reconhece as dificuldades que mulheres indígenas enfrentam no âmbito profissional e na inserção de trabalho. No site da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) disponibiliza a afirmação:

Houve um avanço na vida das mulheres indígenas, ocuparam espaços, estão graduadas e se graduando, deixaram aquele lado de coitadas e avançaram junto com os desafios que a vida lhes impõe. Mesmo com seus filhos no colo, se fazem presentes dentro de uma sala de aula ou em uma universidade para ocuparem uma posição em suas aldeias. A minha grande expectativa hoje é ver uma mulher indígena ocupando um espaço Legislativo, e em todas as esferas governamentais (JUSTIÇA, *online*).

Leticia Yawanawa, também influente coordenadora da Organização das Mulheres Indígenas do Acre, Sul da Amazônia e Noroeste de Rondônia, ressalta o caráter colaborativo do movimento e enfatiza:

A gente, como movimento de mulheres, não quer competir. A gente quer fazer parte em todos os sentidos em qualquer posição. A gente se capacita cada vez mais para ocupar o nosso espaço. Queremos

estar junto e somando com nossa luta, com nossas ideias, não competindo com nossos líderes ou tomando seu espaço, mas estando junto com eles". [...] Letícia também levanta a característica inspiradora da mulher Yawanawa: a vontade de tomar posição em suas lutas e liderar. Ressalta que foi o primeiro povo a ter uma pajé (Raimunda Putani Yawanawá), uma mulher que pisou pela primeira vez em um terreno sagrado em que, anteriormente, não podia pisar. Ela aponta a importância de compartilhar esse caráter de liderança das Yawanawá com outras mulheres indígenas: "Isso a gente leva com muita humildade pra outras mulheres pra dizer: Eu sou mãe, eu sou vó, eu sou esposa, mas eu também estou aqui, junto com o homem. Então isso pra nós faz muita diferença: a gente mostrar isso para as outras mulheres" (FUNAI, 2018, p. 2).

A coordenadora destacou um acontecimento pouco convencional no que tange aos costumes das tribos em geral, a mulher indígena ter conquistado a posição de pajé sendo considerado como cultura o costume de o pajé sendo uma figura mais importante da tribo ser homem.

3.2 A crise entre os costumes indígenas e a garantia legal dos direitos da mulher indígena no Brasil

Émile Durkheim foi um sociólogo francês em que nos seus presentes trabalhos no que diz respeito à sociedade Durkheim comprova em suas teorias de que toda e qualquer mudanças que sejam repentinas e de forma brusca na sociedade resultará de forma negativa as normas já estabelecidas. "Émile Durkheim teorizou o conceito da anomia em seus livros, "A divisão do trabalho social" e "O suicídio", dos quais são definidos o termo como condição em que as normas sociais e morais são confundidas, inexistentes ou ausentes, como citado acima, Durkheim diz que mudanças bruscas e repentinas na sociedade há de ter consequências como normas já antes estabelecidas se tornem obsoletas (WEBER, 1999).

Em uma pesquisa realizada por Eduardo Galvão, presente no Museu Paraense Emílio Goeldi, na pesquisa específica sobre a aculturação como modo de mudanças que ocorrem sobre a cultura dos grupos indígenas. É o que afirma:

A aculturação foi definida como o estudo dos fenômenos que resultam quando grupos de indivíduos possuindo culturas diferentes entram em contato direto e permanente e das consequentes mudanças nos padrões culturais desses grupos. Distinguiu-se aculturação de mudanças cultural, de que é um aspecto, e de assimilação, que pode ser uma fase de aculturação, e ainda de

difusão que, embora concorrente ao processo de aculturação, necessariamente não exige o contato entre povos (GALVÃO, 1953).

Em contato com outros povos, considerados os povos brancos no meio rural que expandiu as tribos em contato com a cultura distinta sofrem mudanças, os costumes de se vestirem mudam, os comportamentos sofrem mudanças significativas. Ao verem homens e mulheres com vestimentas diferentes que tampam todo o corpo, conseqüentemente essa cultura do povo branco começa a ser exercida pelos índios. Galvão relata:

[...] nos trabalhos mais recentes, a partir de Nimuen .dajú e dêsse etnólogo, seguindo com os de Wagley, Schaden, Watson, Oberg, Altenfelder Silva, Ribeiro, Galvão, Murphy e Hohenthal, mesmo quando não trazem, como acontece em sua maioria, definido em título principal ou subtítulo o tema aculturação, constituem, todos eles, análises de culturas indígenas em transição, e em que o principal fator de mudança deriva de uma situação de contacto com populações rurais brasileiras. Esse contato pode ser permanente, esporádico ou, em alguns casos, apenas envolvente ou indireto (GALVÃO, 1953).

Max weber um renomado cientista social em seu livro comprova a influência da cidade urbana em relação aos grupos minoritários, Weber que a cultura antiga é, em primeiro lugar, essencialmente uma cultura urbana, sendo a cidade a portadora do modo de vida política. Mesmo economicamente falando, esta vida política se ajusta ao menos nos primórdios históricos (1999).

Como citado acima, desde os primórdios históricos a influência da cidade é expandida atingindo grupos menores, a mudança ocorre em várias áreas como cultura, arte, religião, costumes e economia.

Schaden (1974), em sua pesquisa que visa o estudo antropológico da cultura e da aculturação em específico dos índios Guaraní que ainda hoje são existentes no Brasil, diz que os Guaraní do Brasil Meridional podem ser divididos em três grades grupos: os Nandevá (aos quais pertencem os Apapokúva), Mbuá e os Kayová. Estes últimos são os únicos que hoje em dia não usam, em face de estranhos a autodenominação Guaraní. O autor em sua pesquisa comprova de que os números de indivíduos nas tribos estão sendo cada vez escassos. Schaden (1974, p. 18)

ressalta que

[...] pode-se dizer que a tribo Guaraní, que em séculos passados dominou em grandes extensões dos Estados meridionais do Brasil e em territórios limítrofes do Uruguai, da República Argentina e do Paraguai, está hoje reduzida a poucos milhares de indivíduos, que, em sua maioria, exceção feita dos que vivem no Paraguai oriental e no território argentino de Misiones, já não ocupam áreas extensas e concretas, mas estão confinadas a pequenas reservas ou aldeias sob proteção ou mesmo administração oficial.

É notório como citado acima a redução de indivíduos indígenas, de que a cultura Guaraní está coligada cada vez mais na atual população mestiça, havendo outras culturas. A luta pelas mulheres indígenas atualmente é sobre modo correspondente a proteção de culturas que vem sofrendo alternâncias pelo homem branco e sua expansão rural.

A aculturação abrange também no meio econômico das tribos, Schaden (1974, p. 61) aduz:

A aculturação econômica se processa não somente de acordo com a necessidade de fazer face a novas exigências, oriundas do contacto com a civilização, mas também como consequência mais ou menos direta da perda ou transformação de velhos padrões ou instituições ou mesmo de condições materiais, que torna a velha economia impraticável, obrigando a procura de novas soluções.

Pela necessidade de obter dinheiro e comprar aquilo que a cultura tradicionalmente não compra como para ter a posse de terras ou algo mais, sendo que as tribos se comunicam a aculturação no meio econômico se fez necessário. Sendo assim, notoriamente as tribos como a sociedade branca há mudanças como adaptar.

Schaden também destaca a crises entre o costume indígena que ocorreram nas tribos em específico na pesquisa a tribo Guarani. Deste modo, acentua:

Todas as esferas da configuração cultural Guaraní, na medida em que esta pode ser estudadas em aldeias do Brasil, revelam influências profundas do ponto de vista da aculturação, sofridas em duas épocas distintas e em situações de contacto essencialmente diversas. As primeiras, do tempo das missões jesuítas, afetaram especialmente o sistema religioso, no tocante as cerimônias, como a doutrina, mas não conduziram, como resultado, a desintegração da

cultura aborígine, sem que este perdesse o seu cunho original. As segundas, havidas em sua maioria no decorrer do último século, se revelam incisivas, e mesmo decisivas para a existência da cultura e a sobrevivência de seus portadores (SCHADEN, 1974, p.179).

Deixa claro que além de ser comprovado que a tribo Guarani houve aculturação pelos retiros religiosos e a incisão de outros por interesses no território para fins econômicos, é notório que outras tribos tiveram o mesmo processo de aculturação, e atualmente a luta das mulheres indígenas não é sobre apenas os direitos femininos, mas é notório que é sobretudo pela proteção de culturas e terras.

3.3 A rede de proteção e garantia de direitos da mulher indígena no Brasil

As redes de proteção em grande parte se encontram em sites online, dando mais facilidade ao acesso e tendo mais abrangência em informações. No site da FUNAI, disponibiliza-se a seguinte informação:

O Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais (SPILTN, a partir de 1918 apenas SPI) foi criado, a 20 de junho de 1910, pelo Decreto nº 8.072, tendo por objetivo prestar assistência a todos os índios do território nacional (Oliveira, 1947). O projeto do SPI instituía a assistência leiga, procurando afastar a Igreja Católica da catequese indígena, seguindo a diretriz republicana de separação Igreja-Estado. A idéia de transitoriedade do índio (Oliveira, 1985) orientava esse projeto: a política indigenista adotada iria civilizá-lo, transformaria o índio num trabalhador nacional [...] (FUNAI, *online*).

A rede de proteção abrange não somente a mulher indígena, porém protege em grande parte os interesses que as líderes buscam que é a proteção de território e não aculturação em massa nas tribos. A necessidade de proteger e impor barreiras de acesso são de importância, pois os pioneiros do Brasil possuem direitos, sendo estabelecidos por lei, como o estatuto do índio, lei 6.001/73 e na Constituição federal de 1988.

A FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é uma rede que disponibiliza informações sobre os povos indígenas, encontrado em site online, FUNAI é um órgão indigenista oficial do Estado brasileiro, foi criada por meio da Lei nº 5.371, de

5 de Dezembro de 1967, sendo sua missão proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil, cabendo a demarcação de território, regularização fundiária, registrar terras ocupadas pelas tribos indígenas e promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas (FUNAI, *online*).

A mulher indígena atualmente vem sofrendo com a falta de voz para a garantia dos direitos. A ONU (Organização das Nações Unidas) tem um projeto que busca defender os direitos das tribos indígenas e sobre modo mais aprofundado os direitos e as garantias da mulher indígena, o projeto é denominado pelo nome, “Voz das Mulheres Indígenas”, em cooperação com a embaixada da Noruega. (ONUMULHERES, 2018).

Grubts (2014, p. 117) afirma que:

[...] as mulheres indígenas compõem uma parte da população culturalmente diferenciada e, assim torna-se necessária a criação de uma política de saúde adequada aos múltiplos contextos étnicos dos quais elas fazem parte. A diversidade étnica e sociocultural dos povos indígenas contribui para que esse segmento populacional seja extremamente heterogêneo. Sobre a Política Nacional de Atenção a Saúde Indígena (PNASI), apesar do reconhecimento as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas e o seu direito de receberem uma atenção diferenciada a sua saúde, a medida não contempla o enfoque de gênero.

No decorrer dos avanços tecnológicos e o crescimento da população, a necessidade de plantações e o uso de matérias primas vem aumentando, grandes partes das tribos vivem isoladamente e a ação do homem branco vem afetando os territórios das tribos, por consequência a violência dentro das tribos acontece pelo acesso de outras pessoas que procuram a tomada de territórios.

Concernente à rede de proteção as mulheres indígenas, e pela busca do grupo que abrange as tribos em geral por ser do mesmo interesse, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) no site disponível acesso, destaca:

[...] a Funai apresenta inovação em políticas públicas para mulheres ao ser o primeiro órgão a criar uma coordenação específica voltada aos assuntos de gênero dentro de um recorte, o indígena. Após a

Oficina de Capacitação e Discussão sobre Direitos Humanos, Gênero e Políticas Públicas, em 2002, com a participação de 41 mulheres de diferentes povos, a pauta de gênero se intensificou na Funai (FUNAI, 2018).

Há mais relatos de que as conquistas femininas têm ganhado expansão, com grupos pequenos que vão ganhando proporção e conseqüentemente o número de mulheres interessadas pela luta vai sendo ampliado assim como novos projetos vão surgindo decorrente com as necessidades vistas pelas indígenas.

É notório que as conquistas em prol das causas das líderes indígenas tem ajuda de organizações renomadas, porém a conquista da mulher indígena dentro da tribo demorou pelo motivo dos costumes ser mais forte e predominante, no site da ONU onde encontra pesquisas e artigos no que condiz a conquista da mulher indígena e destaca sobre a cultura dos grupos, relata o seguinte:

Cada conquista das mulheres indígenas foi fruto de muita luta e lutaremos enquanto for preciso!'. A declaração de Telma Taurepang ilustra com propriedade a tenacidade do movimento de mulheres indígenas no Brasil, cujos embriões de organização começaram a se formar a partir dos anos 70, deram os primeiros passos nos anos 80 (criação das primeiras associações) e se desenvolveram nas décadas posteriores.

Lideranças, cacicas e pajés, as mulheres indígenas têm conquistado representatividade nas lutas de seus povos e inspirado a participação umas das outras nos avanços pela ampliação e ocupação de seu espaço (FUNAI, 2018).

As conquistas se tornam históricas e geram inspirações a outras mulheres e aos membros das tribos, as organizações se solidificam ganhando mais força e envolvimento pelas causas. A cada vitória é marcante, porém os pioneiros do Brasil são esquecidos por grande parte da população urbana, não tendo reconhecimento e o conhecimento da cultura do povo sendo escassa.

CONCLUSÃO

Pode-se entender o percurso longo que as mulheres tiveram para obter as conquistas atuais e a cultura do período imperial ainda enraizada em grande parte da sociedade, como submissão e obediência ao marido, aceitar correção incluindo violência física se necessário. Logo com a chegada do modelo da república do Brasil as maiores transformações no Brasil iniciaram-se, pois para ter uma grande mudança é preciso mexer com a estrutura social, para que fossem incluídos os direitos a liberdade e proteção à mulher. Portanto a importância de reconhecer a luta das mulheres pelas melhoras em questão de direito e a conquista de um espaço na sociedade é exonerável.

Através de ferramentas como a história e o legado deixadas por mulheres que fizeram diferença para conquistar os direitos de igualdade, liberdade e proteção tem ganhado força. A Lei Maria da Penha sendo uma Lei mais conhecida no meio feminino resultou positivamente o empoderamento a proteção e busca de justiça, pois possui mecanismos para coibir e evitar e evitar a violência doméstica. Outros mecanismos presentes atualmente é a delegacia da mulher na qual proporciona para as mulheres a garantia de proteção e ferramentas necessárias para justiça. Contudo, o maior problema atual é a mulher não querer denunciar por motivos de medo diante das ameaças de morte e ser depende financeiramente do agressor.

Pode-se concluir de que perante as indigências contra a mulher na sociedade e sendo considerada uma sociedade evoluída, a mulher indígena sendo excluída da justiça é classificada como invisível. Mesmo havendo muitas tribos indígenas pelo Estado brasileiro, há uma diminuição significativa das tribos indígenas, exposto pela aculturação crescente e a carência de proteção ao território.

As Leis que tratam dos povos indígenas são específicas, como o Estatuto do Índio (Lei 6.001/73) e presente artigos na Constituição Federal de 1988 sob o título VIII, “Da Ordem Social”, capítulo VIII, “Dos Índios”. No entanto, a barreira atualmente é a deficiência de garantias à aplicação das Leis. Todavia, nos dias atuais as próprias mulheres indígenas tomaram frente de campanhas que garantem os seus direitos, as informações das campanhas são através de meio virtual que resulta maiores acessos. A FUNAI (Fundação Nacional do Índio) por meio virtual disponibiliza informações no meio cultural e classifica através de campanhas os motivos reais dos povos indígenas, pois enquanto a mulher na sociedade luta pela liberdade e garantias de direito, a mulher indígena luta para a proteção da cultura e de seu povo. Conclui-se de que a Lei não possui defeitos, há uma deficiência em aplicação para que ocorra a justiça.

REFERÊNCIA

AMARAL, Isabela Guimaraes Rabelo do. **INFERORIZANDO MULHERES NO PERÍODO IMPERIAL BRASILEIRO: A INFLUÊNCIA DO DIREITO**. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300298141_ARQUIVO_ArtigoparaANPUH-IsabelaGuimaraes.pdf. Acesso: 20 mar. 2019.

ARAÚJO, Clara. **As mulheres e o poder político** – desafios para a democracia nas próximas décadas. O progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010. Rio de Janeiro: CEPIA; BRASÍLIA: ONU Mulheres, 2011. p. 90-138. Disponível em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

BRANDÃO, Elaine Reis. **A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher**: o Caso da Delegacia da Mulher. vol. 16, nº. 2. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312006000200005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 07 mar. 19.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. LEI Nº 6.202, de 17 de Abril de 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/1970-1979/L6202.htm>. Acesso em: 21 mar. 19.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: <http://www.presrepublica.jusbrasil/legislacao/95552/lei-maria-da-penha-lei-11340-06.htm>. Acesso em: 19 fev. 19.

BRASIL. LEI Nº 11.634, de Dezembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11634.htm Acesso em: 21 mar. 19.

BRASIL.gov.br. **Brasil tem quase 900 mil índios de 305 etnias e 274 idiomas.** Publicado em: 10 ago. 2012. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2012/08/brasil-tem-quase-900-mil-indios-de-305-etnias-e-274-idiomias>. Acesso em 25 mar. 2019.

CLAUDINO Junior, Gediel. **Prática no Direito de Família.** 3ª edição, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 2015. 9ª ed. São Paulo.

CORBISIER, Roland. **Filosofia, política e Liberdade.** 1ª ed. Rio de Janeiro. 1975. Disponível em: https://books.google.com.br/books?redir_esc=y&hl=pt-BR&id=e7sMAAAAYAAJ&focus=searchwithinvolume&q=revolu%C3%A7%C3%B5es+luta. Acesso em: 20 mar. 19.

CORBISIER, Roland. **Filosofia, política e Liberdade.** 2ª ed. Rio de Janeiro. 1978

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias.** 10ª edição, 2015.

FONSECA-SILVA, Maria da Conceição. **Memória, mulher e política.** 2012. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/hzj5q/pdf/tasso-9788576285830-09.pdf>. Acesso: 20 Ma. 19.

FUNAI.gov.br. **Funai comemora empoderamento das mulheres indígenas e inovação com coordenação específica de gênero.** Publicado em 8 de março de 2018. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4779-funai-comemora-empoderamento-das-mulheres-indigenas-e-inovacao-com-coordenacao-especifica-de-genero?limitstart=0#>. Acesso em: 21 abr. 2019.

FUNAI.gov.br. **Serviço de Proteção aos Índios – SPI.** Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/servico-de-protecao-aos-indios-spi>. Acesso em: 16 abr. 2019.

GALVÃO, Eduardo. **Estudo sobre aculturação dos grupos indígenas do Brasil,** 1953. Disponível em: <file:///C:/Users/Lenovo%20G40/Downloads/110360->

Texto%20do%20artigo-198287-1-10-20160127.pdf. (Museu Paraense Emilio Goeldi)
Acesso em: 22 abr. 19.

GRUBTS, Sonia. **Mulheres indígenas Brasileiras: Educação e Políticas Públicas**, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26n1/13.pdf>. Acesso em: 25 mar. 19.

HERINGER, Rosana; SILVA, Joselina da. **Diversidade, relações raciais e étnicas e gênero no Brasil contemporâneo**. O progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010. Rio de Janeiro: CEPIA; BRASÍLIA: ONU Mulheres, 2011. p. 268-298. Disponível em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

JUSTIÇA.gov.br. **Mulheres indígenas e empoderadas**. Disponível em: <https://justica.gov.br/news/funai-comemora-empoderamento-das-mulheres-indigenas-e-inovacao-com-coordenacao-especifica-de-genero>. Acesso em: 22 abr. 2019.

LAFER, Celso. **A ONU e os direitos humanos**. 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141995000300014. Acesso: 13. Ma. 19

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde da mulher: Conheça os direitos das mulheres gestantes no Brasil**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/noticias/saude/2018/08/conheca-os-direitos-das-mulheres-gestantes-no-brasil> Acesso em: 21 mar. 19.

MORAES, Erika. **Ser mulher na atualidade**. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/pdf/.pdf>. Acesso em: 21 mar. 19.

OLIVEIRA, Andrea Karla Cavalcanti da Mota Cabral. **Histórico, Produção e Aplicabilidade da Lei Maria da Penha - LEI Nº 11.340/2006**. 2011. http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/8429/historico_producao_oliveira.pdf?sequence=3. Acesso em: 28 fev. 19.

ONLINE, Colunas tortas, 2015. Disponível em: <https://colunastortas.com.br/anomia-social/>. Acesso em: 17 abr. 19.

ONUMULHERES.org.br. **Mulheres Indígenas.** Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/mulheres-indigenas/>. Acesso em: 10 abr. 19.

ONUMULHERES.org.br. **No #DiaLaranja, ONU Mulheres destaca Declaração de Santo Domingo em favor dos direitos de mulheres e meninas rurais latino-americanas e caribenhas.** Publicado em: 25 fev. 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/no-dialaranja-onu-mulheres-destaca-declaracao-de-santo-domingo-em-favor-dos-direitos-de-mulheres-e-meninas-rurais-latino-americana-e-caribenhas/>. Acesso em: 26 fev. 2019.

ONLINE **Funai** Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/4779-funai-comemora-empoderamento-das-mulheres-indigenas-e-inovacao-com-coordenacao-especifica-de-genero>. Acesso em: 18 abr. 2019.

ONLINE **FUNAI.** Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/servico-de-protecao-aos-indios-spi>. Acesso: 23 abr. 19.

PELEGRINO, Ana Izabel de Carvalho. **A Cidadania e a Mulher: Desafios cotidianos e direitos sociais. O progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010.** Rio de Janeiro: CEPIA; BRASÍLIA: ONU Mulheres, 2011. p. 236-260. Disponível em: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

PONTUAL, Helena Dantro. **Entenda o assunto: Lei Maria da Penha.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lei-maria-da-penha>. Acesso em 19 mar. 2019.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski, **Famílias simultâneas: da unidade codificada à pluralidade constitucional.** Rio de Janeiro: Renovar, 2005. Disponível em:

<http://www.ibdfam.org.br/publicacoes/livros/detalhesSimulUnidadeCodificadaPluralidadeConstitucional>. Acesso em: 5 fev. 19.

SANTOS, Aline Tosta. **A construção do papel social da mulher na Primeira República**. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14404/14404.PDF>. Acesso: 21 Ma. 19

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura Guaraní** 1974. Difusão europeia do Livro, São Paulo.

SOUSA, Monica Teresa Costa; WAQUIM, Bruna Barbieri. **Do direito de família ao direito das famílias**, 2015. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509943/001032755.pdf>. Acesso em: 27 fev. 19.

WEBER, Max. **Sociologia**. Organizador Gabriel Cohn. 7.ed. São Paulo: Ática, 1999.